



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

09.12.04
Expediente: Ma. Avatar Boaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2839, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para a legislatura 2005/2008 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para a legislatura 2005/2008, é o fixado por esta Lei, observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, do Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e cinco (2005), subsídio mensal, em parcela única, de R\$ 4.770,00 (Quatro Mil, Setecentos e Setenta Reais), ou o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que percebe o Deputado Estadual.

§ 1º - A Ausência de Vereador na ordem do dia de Sessão Plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para o número de sessões havidas no mês.

§ 2º - Considera-se como justificativa legal, para efeito do parágrafo anterior, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para ausência, sob a forma de requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - As sessões plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, perceberá um subsídio de R\$ 6.570,00 (Seis Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

Parágrafo único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no caput deste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º - A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do subsídio, durante o período de recesso.

Parágrafo único - A indenização de que trata o caput deste artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

Art. 5º - Os valores fixados nesta Lei, a partir de janeiro de 2005, serão reajustados nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Parágrafo único - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º - A licença do Vereador por motivo de doença, devidamente comprovada e aprovada pelo plenário será remunerada integralmente.

Art. 8º - A licença de Vereador para exercer cargo na Administração Municipal, não será remunerada pela Câmara Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano dois mil e cinco (2005), revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (2004).////

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE